



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 324/2012

Estabelecer os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, dos Secretários do município de Diamante para o Mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 e dá providências correlatas.

COPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei fixa a remuneração que percebe o Prefeito, o Vice-Prefeito e os secretários Municipais do município de Diamante – PB.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Executivo e os Secretários Municipais será denominada de subsídios e será constituída de parcel única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. (art.39. §4º da CF)

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais. (art. 37.X da CF)

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do Município o agente político e/ou o Secretário Municipal, que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à disposição das despesas que efetivamente tenha realizado a titulo de ressarcimento de despesas.

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS EXECUTIVOS E DOS SECRETÁRIOS

17

Art. 5º - A remuneração mensal atribuída ao Prefeito Municipal será denominada de subsídio e sua fixação e exclusivamente no valor é R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Art. 6º - A remuneração mensal atribuída ao Vice-Prefeito Municipal obedecerá aos mesmos padrões concebidos ao Prefeito Municipal, excetuando-se valor que corresponde à metade da quantia percebida pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Os subsídios a serem pagos aos Secretários Municipais serão realizados por meio de única parcela e corresponde a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

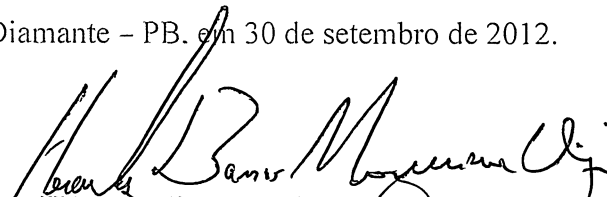
CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta Lei, contará verba própria no Orçamento Municipal para o exercício de 2013 e subsequentes.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2013.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente os instrumentos normativos, que dispunham sobre a remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Diamante – PB, em 30 de setembro de 2012.


Hércules Barros Manguêira Diniz
Prefeito Constitucional